



## EXTRAS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1020 / 2024 :: SEGUNDA, 17 DE JUNHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 15

### SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2024.....	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 04 DE JUNHO DE 2024.....	3
Portaria nº 01/2024 - COINSP, de 06 de junho de 2024.....	5
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2024.....	7

### PORTARIA Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

**“HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica homologada a **Instrução Normativa Nº 01/2024** da lavra do Conselho Municipal de Educação - CME, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,  
Porto Franco, 10 de junho de 2024.

**Neurivaldo Francisco de Araújo**  
Secretário Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**“HOMOLOGA A PORTARIA Nº 04/2024 DA COORDENAÇÃO DE EMISSÃO, ESCRITURAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR - COINSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica homologada a **Portaria Nº 01/2024** da lavra do Coordenação de Emissão, Escrituração e Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que dispõe sobre a **Verificação de Documentos Escolares**, nas Unidades Escolares de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Porto Franco, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,  
Porto Franco, 17 de junho de 2024.

**Neurivaldo Francisco de Araújo**  
Secretário Municipal de Educação

---

**PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

---

**“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica homologada a **Resolução Nº 04/2024** da lavra do Conselho Municipal de Educação - CME, que Normatiza os Procedimentos para Regularização de Vida Escolar da Educação Básica no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Porto Franco, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,  
Porto Franco, 10 de junho de 2024.

**Neurivaldo Francisco de Araújo**  
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Franco no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;

A Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

A Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

A Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;

A necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";

A necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

A perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

**Parágrafo Único:** Esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 1º** Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

**§ 2º** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

**Art. 3º** O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele diverso da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

**Art. 4º** A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado "período regular de matrículas", e possibilidade de "matrícula extemporânea", para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

**Art. 5º** No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar serão concedidas a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 6º** As matrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

**Parágrafo Único:** Havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

**Art. 7º** Na ocasião da matrícula ou matrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização de matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar, SIGE, ou outros em vigência.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência de algum documento, competirão à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

**Art. 8º** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

**Parágrafo Único:** Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

**Art. 9º** Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

**Art. 10.** As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula /SEMED, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

**§ 1º** A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

**§ 2º** A definição de prazos regulares para a matrícula e matrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

**Art. 11.** Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

**Art. 12.** Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

- I. Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível (conforme Regimento Escolar) e posterior apresentação à Direção da Escola.
- II. Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.
- III. Nos casos de estudantes em maioridade, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.
- IV. Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, §1º) e normas complementares dos sistemas de ensino.

**Art. 13.** As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

**§ 1º** é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e matrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

**§ 2º** é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

**§ 3º** é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

**Art. 14.** Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Franco, 04 de junho de 2024.

Decisão do Plenário

O Conselho Municipal de Educação APROVA por maioria a presente deliberação.

Sala do Plenário, 04 de junho de 2024.

Relatora: Noélia Maria Gomes Macedo.

Conselheiros presentes: Dilma Rocha Marinho, Josilene Estrela Guimarães, Conceição de Maria Araújo Santos, Raimundo Rodrigues da Silva, Gilmair Araújo Marinho Brasil, Noélia Maria Gomes Macedo, Gabriela Sousa Amarante.

Prefeitura Municipal de Porto Franco  
Secretaria Municipal de Educação  
Coordenadoria de Emissão, Escrituração e Inspeção Escolar

**Portaria nº 01/2024 - COINSP, de 06 de junho de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES.**

**A COORDENAÇÃO DE EMISSÃO, ESCRITURAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:**

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Município garantir a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos), assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a Resolução nº 109/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2024, do Conselho Municipal de Porto Franco que normatiza os procedimentos para Regularização de Vida Escolar da Educação Básica no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais de Ensino.

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Porto Franco - MA sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, bem como das matrículas extemporâneas.

**Art. 1º** No ato da matrícula, o Secretário Escolar ou outro agente da organização escolar designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola, deverá realizar minuciosa verificação da documentação, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos disponíveis.

**Art. 2º** A Conferência e validação das informações sobre a vida escolar de estudante em processo de matrícula nas Unidades Escolares deverá constar das seguintes informações: Notas ou conceitos, componente cursado em cada ano letivo, carga horária, situação final, aprovado, cursando ou retido, bem como, os atos de regularização de vida escolar.

**Art. 3º** Esgotadas as possibilidades de consulta junto às instâncias competentes disponíveis e, havendo dúvida quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade do documento, o Diretor da Escola deverá, por meio de ofício, encaminhar solicitação de autenticidade à Diretoria de Ensino da SEMED, explicitando a situação e solicitando verificação precisa e confiável.

**Art. 4º** Recebido o documento, a Diretoria de Ensino protocolará o expediente e a Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar efetuará a sua verificação junto ao acervo escolar e ao Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE, adotando os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- I. Comprovada a regularidade dos registros, confirmará a autenticidade e devolverá o documento à Unidade Escolar solicitante;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Constatada incorreção, falha ou omissão nos registros, solicitará à escola a emissão de novo documento, confirmará sua autenticidade e devolverá à Unidade Escolar;
- III. Verificada, na vida escolar do estudante, irregularidade passível de regularização, encaminhará o documento para as necessárias providências, dando ciência do fato ao solicitante;
- IV. Constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunicará o fato à Unidade Escolar solicitante.

**Art. 5º-** Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, o(a) Diretor(a) da Escola que solicitou a verificação do documento deverá convocar o interessado, representado por seu pai, mãe ou responsável, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, estabelecendo prazo para o atendimento, a fim de tomar a termo suas declarações, assegurando-lhe ampla defesa e produção de provas.

§ 1º - O resultado do procedimento descrito no caput deve ser comunicado à escola a que se refere o documento.

§ 2º - Utilizados todos os meios de comunicação, inclusive publicação em Diário Oficial do Município, e não tendo o interessado atendido à convocação no prazo fixado pela autoridade competente, devem ser adotados os procedimentos previstos nos **Artigos 6º, 7º e 8º** desta Portaria.

**Art. 6º-** Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, caberá ao(a) Diretor(a) da Escola da unidade a que o documento se refere, proceder à sua anulação, mediante portaria a ser homologada e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município pelo(a) Diretor(a) de Ensino, à vista de parecer da Coordenação de Inspeção Escolar.

§ 1º - Tratando-se de escola inexistente ou encerrada com acervo na SEMED, a convocação do interessado e a anulação do documento serão feitas pelo(a) diretor(a) de ensino.

§ 2º - Tratando-se de escola municipalizada, declarada extinta, em conformidade com o Decreto nº 36.735, de 18 de maio de 2021, a convocação do interessado e a portaria de anulação serão feitas pelo(a) diretor(a) de ensino.

§ 3º - Tratando-se de escola cassada, a convocação do interessado e a portaria de anulação serão feitas pelo(a) diretor(a) de ensino após parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Tratando-se de documento escolar que indique Exames Supletivos ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, em que conste como expedidor a Secretaria de Estado de Educação do Maranhão, cabe à SEDUC proceder à anulação, após convocação do interessado.

§ 5º - Tratando-se de documento escolar que demonstre ausência de qualquer indício que possa remeter a possível órgão expedidor, caberá ao diretor(a) de ensino proceder à anulação, após convocação do interessado.

**Art. 7º-** Após a publicação da anulação do documento, nos termos do artigo anterior, deverá o(a) Diretor da Escola onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anular a matrícula, os atos escolares praticados pelo estudante e possíveis documentos emitidos, mediante portaria a ser homologada pelo(a) Diretor(a) de Ensino, à vista de parecer da Coordenação de Inspeção Escolar, e encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º-** Quando a matrícula for instruída com documento que suscite dúvidas, expedidos por escola ou instituição de outros Estados da Federação, o(a) Diretor(a) da Escola deverá solicitar a conferência diretamente às respectivas Secretarias Estaduais de Educação ou Secretarias Municipais de Educação, se for o caso.

**Parágrafo único:** Confirmada a falta de autenticidade ou de idoneidade do documento, deverão ser tomadas as providências previstas no **Art. 5º e 6º** desta Portaria.

**Art. 9º** De quaisquer decisões das Unidades Escolares caberá recurso à Diretoria de Ensino, e de suas decisões caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação. Ao(A) estudante, parte interessado(a) em recorrer, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias após ciência da decisão referente a seu pedido de regularização ou de Restabelecimento de Eficácia de Estudos Anulados. A Diretoria de Ensino em conjunto com a Coordenação de Inspeção Escolar terá o prazo de 30(trinta) dias para pronunciar-se quanto ao recurso.

**Art. 10º** Fica estabelecido que todos os casos de irregularidade ocorridos anteriormente à publicação desta Portaria devem também ser resolvidos de acordo com suas orientações.

**Art. 11º** Os casos omissos/extraordinários deverão ser encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 12º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

**COORDENADORIA DE EMISSÃO, ESCRITURAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM PORTO FRANCO, 06 DE JUNHO DE 2024.**

**Noélia Maria Gomes Macedo**

**Matrícula nº 16007**

**Coordenadora de Inspeção Escolar - SEMED-PF**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Normatiza os procedimentos para Regularização de Vida Escolar da Educação Básica no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas Municipais de Ensino.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Lei Ordinária Municipal nº 02/2006, de 29 de maio:

**CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988**, que prevê a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (artigo 205) e determina que esse direito seja efetivado mediante a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na educação básica gratuita dos 4 aos 17 anos de idade (artigos 206 a 208);

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB)**, e alterações posteriores, em especial a Lei nº 12.796, de 2013, que assegura a matrícula de crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade;

**CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art.23)** estabelece que a Educação Básica poderá ter diversas formas de organização da oferta do ensino com base na idade, na competência e em outros critérios sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

**CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art.24)** nos quais preconizam que a classificação poderá ser feita em qualquer ano/série ou etapa;

**CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação**, em especial a **Resolução nº 109/2011**;

**CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2019** do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados nas Instituições Públicas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Porto Franco;

**CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1/2024** do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Franco;

**CONSIDERANDO que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno**, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

**CONSIDERANDO a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede Municipal adotar de imediato a Classificação e a Reclassificação de alunos do Ensino Fundamental.**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir que, para os fins desta Resolução, a regularização da vida escolar de estudantes é o procedimento legal adotado pela Unidade de Ensino, por meio de setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com vistas a suprir lacunas e omissões detectadas na vida escolar do(a) estudante. Para efeito de entendimento dos termos utilizados nesta Resolução, define-se:

- Regularizar vida escolar: termo utilizado para sanar vício de natureza intrinsecamente pedagógica. A Regularização é ato individual, se regulariza a vida de cada estudante por meio de portaria do Dirigente escolar em Diário Oficial (D.O.) do Município.
- Convalidar: termo utilizado para sanar vício de natureza não pedagógica. Convalidação é ato coletivo. A portaria do Dirigente em Diário Oficial (D.O.) do Município convalida os estudos de todos os estudantes da escola atingidos por aquele vício, num período de tempo fechado, sanando aquele vício.

**§ 1º** Para corrigir as distorções na vida escolar do(a) estudante, após estudo criterioso de cada caso, a escola poderá utilizar os vários mecanismos constantes da legislação educacional vigente e soluções pedagógicas, devendo submeter esses procedimentos a órgão competente da SEMED, sempre que necessário e, somente, encaminhadas a este Conselho Municipal de Porto Franco, em grau de recurso.

**§ 2º** Os procedimentos a serem adotados para regularizar a vida escolar de estudantes deverão constar, obrigatoriamente, no Regimento Escolar.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º Com vistas à regularização de vida escolar, a orientação precípua é a de que sejam evitados prejuízos ao estudante tal como a evasão escolar e/ou tratamento injusto, promovido por erro ao que não deu causa.

**Parágrafo único:** Fica assegurada ao(a) aluno(a) não vinculado(a) a estabelecimento de ensino, a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva de matrícula.

§ 4º Detectada a irregularidade, a Unidade Escolar deverá realizar correção, o mais rápido possível, disponibilizando ao(a) aluno(a) a assistência necessária, caso a melhor solução, do ponto de vista pedagógico, seja a integração daquele(a) estudante no ano/série de direito.

§ 5º O 1º ano do Ensino Fundamental não cursado ou cursado em instituição não credenciada, deverá ser regularizado pela SEMED/PF, por meio de certificação específica.

**Parágrafo Único:** É vedada à Unidade de Ensino efetuar a regularização de vida escolar do(a) aluno(a) ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Atribuir à gestão escolar de cada instituição de ensino, com base nos dispositivos desta Resolução, a responsabilidade pelos procedimentos de regularização da vida escolar de estudantes da educação básica nas etapas do Ensino Fundamental e nas diferentes modalidades, levando-se em conta sempre a garantia de seus direitos.

§ 1º A regularização da vida escolar de estudantes deverá ser realizada no período letivo em que for detectada a irregularidade.

§ 2º A mencionada regularização deverá, ainda, ser conduzida por Comissão constituída por profissionais da instituição de ensino: Professor(a) (do componente curricular da série/ano que será avaliado), diretor(a) ou coordenador(a) pedagógico, secretário(a) escolar e/ou outros que a escola considerar pertinentes.

§ 3º Os resultados das avaliações dos componentes curriculares para regularização da vida escolar de estudantes deverão ser registrados em Ata Especial cuja cópia será anexada à pasta individual do(a) aluno(a), fazendo o fato constar na Ficha Individual e no Histórico Escolar à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

§ 4º Fazer constar, no histórico Escolar do egresso, fazer constar os dados referentes ao ano/série, componentes curriculares validados ou convalidados, exames especiais realizados, bem como os respectivos estabelecimentos de ensino responsáveis pela regularização de seu percurso escolar.

**Art. 3º** A regularização a que se refere o artigo anterior dar-se-á de acordo com as seguintes normas (redação dada pela Resolução nº 109/2011/CEE/MA):

SITUAÇÃO	NORMA
a) O egresso cursou ano/série do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular.	A Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar validará os estudos nos casos dos incisos I, II e III, e convalidará os estudos no caso do inciso IV do §2 deste artigo.
b) O egresso foi reprovado em ano/série ou em componente curricular, do Ensino Fundamental, mas cursou com frequência e aproveitamento, o último ano/série do Ensino Fundamental em Escola reconhecida.	A Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar validará os estudos do ano/série ou do componente curricular em que o egresso foi reprovado.
c) O egresso não cursou ano/série ou componente curricular do Ensino Fundamental, mas cursou, com frequência e aproveitamento, o último ano/série do Ensino Fundamental em Escola reconhecida.	A Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar considerará suprida a exigência dos estudos não realizados.
d) O egresso concluiu o Ensino Fundamental em Escola irregular.	A Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar determinará a realização de exames especiais referentes ao último ano/série da etapa cursada.

§ 1º A Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar designará a Escola da Rede Pública Municipal, com o respectivo curso reconhecido, para efeito de expedição do certificado a que fizer jus o requerente, nos casos previstos neste artigo.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se escolas irregulares:

- I. As que oferecem curso sem a devida autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- II. As que solicitaram autorização de funcionamento, mas que tiveram seu pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas legais;
- III. As que solicitaram autorização de funcionamento, mas não cumpriram, no prazo determinado, as instruções e diligências baixadas por este Conselho;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV. As que, anteriormente autorizadas, tiveram vencido o prazo de autorização de funcionamento.

**Art. 4º** Definir, também, que, para adotar procedimentos destinados à regularização da vida escolar de estudantes, respeitados o disposto no Artigo 3º desta Resolução, seja considerado ainda, as seguintes situações:

- I. Estudantes matriculados(as) indevidamente em determinado ano/série do Ensino Fundamental e respectivas modalidades;
- II. Estudantes transferidos(as) ou admitidos(as) no decorrer do ano letivo que apresentem componente curricular obrigatório não cursado no percurso escolar;
- III. Estudantes impedidos(as) de receber certificação de conclusão, por apresentarem reprovação ou lacunas em anos/séries anteriores;

**Art. 5º** O disposto nesta Resolução não se aplica a concluintes do Ensino Fundamental de curso com prazo de funcionamento vencido, cabendo, no caso, à Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar determinar que a Instituição de Ensino ingresse junto ao Conselho Municipal de Educação com o pedido de regularização do Curso.

**Art. 6º** Em caso de matrícula por transferência, as Escolas de cursos reconhecidos avaliarão, mediante exames especiais, o aluno egresso de escola irregular, de forma a validar os estudos e inscrevê-lo no ano/série adequados, de acordo com o Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB e a Resolução nº 109/2011- CEE/MA.

**Art. 7º** Esta Resolução não se aplica a alunos(as) que já mantenham vínculo com a escola, na forma regimental.

**Art. 8º** As solicitações de regularização de vida escolar serão protocoladas e encaminhadas à Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar para exames e decisão, com base na presente Resolução.

**Parágrafo Único:** As Unidades Municipais de Educação encaminharão à Supervisão/Coordenação de Inspeção Escolar solicitações nelas protocoladas, assim como demais informações que for pertinente para análise da matéria.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

**Art. 9º** Adotar, quando for o caso, para fins de regularização da vida escolar de estudantes, os seguintes procedimentos amparados pela legislação vigente:

- I. Classificação;
- II. Reclassificação;
- III. Aproveitamento de estudos;
- IV. Adaptação de estudos;
- V. Da matrícula com lacuna de notas;
- VI. Da matrícula de ano/série;
- VII. Da recuperação implícita.

### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 10.** Entende-se por Classificação o procedimento que a instituição de ensino adota, antes da matrícula, ou, excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo, para alunos oriundos de matrícula extemporânea, com vista a posicionar o(a) estudante no ano/série da etapa de escolarização, compatível com sua idade, com as competências e habilidades adquiridas, conforme critérios de avaliação adotados pela escola, previstos no seu Regimento Escolar.

**Art. 11.** A Classificação poderá ser realizada:

- I. Mediante promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou fase anterior, na própria escola;
- II. Mediante transferência, para candidatos (as) procedentes de outras escolas;
- III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do (a) candidato (a) e permita sua inscrição no ano/série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- IV. Quando for comprovadamente impossível a recuperação de registros escolares para efetivação da matrícula; e
- V. Quando o aluno não tiver passado por nenhuma Unidade Educacional, mas domina determinados conhecimentos.

**Art. 12.** O (A) aluno (a) oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa deverá ser matriculado(a) na série/ano compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a Unidade Escolar obrigada a elaborar plano próprio para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos. (Amparo legal: Lei 9.394/96 - Art.23 - § 1º da LDBEN)

**Art. 13.** Considerando a autonomia do Estabelecimento de Ensino e estando contemplado no Projeto Pedagógico (PP), para qualquer ano do itinerário formativo, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



efetuada a classificação do(a) aluno(a), independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

- A admissão do estudante, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, em qualquer tempo, diante de fatos relevantes, como no caso de matrícula extemporânea do Programa Busca Ativa Escolar (BAE).
- O interessado deve indicar a série/ano em que pretende matrícula, observada a correlação com a idade.

**Parágrafo único:** O(A) responsável pelo(a) estudante ou este(esta) se maior, deverá declarar, por escrito, e sob as penalidades previstas em lei, a inexistência de comprovante da vida escolar.

**Art. 14.** Os procedimentos a serem adotados para a classificação são os seguintes:

- I. Avaliação diagnóstica para saber o grau de desenvolvimento do(a) aluno(a);
- II. Constituição de comissão avaliadora formada por três professores, coordenador pedagógico e direção, designados pela gestão para esse fim;
- III. Recomenda-se prova (exame especial) sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, com objeto de conhecimento da série/ano imediatamente anterior à pretendida, dentre os quais devem constar:
  - a) Provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares;
  - b) Entrevistas e leituras com ênfase no desempenho da linguagem.

§ 1º A Unidade Educacional (UE) deverá cuidar para que o(a) aluno(a) esteja bem informado(a), bem como seus pais e responsáveis, sobre os procedimentos a que será submetido(a), para a classificação.

§ 2º Encaminhar os resultados das avaliações ao Conselho de Classe ano/série, para apreciação e decisão final.

§ 3º Os procedimentos de classificação deverão ser cuidadosamente escriturados em livros próprios (ATA).

**Parágrafo único:** No campo de observações do histórico escolar, registra-se o motivo pelo qual o(a) estudante foi submetido(a) ao exame de classificação.

**Art. 15.** A classificação dependerá de aprovação do(a) estudante na prova (exame especial), bem como do grau de desenvolvimento e maturidade do(a) candidato(a) para cursar o ano/série pretendida.

§ 1º Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do(a) estudante deverá ser arquivados na sua pasta individual.

§ 2º Os resultados do processo de classificação serão registrados no histórico escolar do(a) aluno(a), observando-se o seguinte:

- I. Resultados relativos aos conhecimentos serão anotados no campo das notas médias;
- II. Descrição do processo adotado, no campo de observações.
- III.

## SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 16.** A Reclassificação corresponde ao procedimento pedagógico centrado na verificação da aprendizagem, por meio da avaliação de desenvolvimento e experiência, com vistas ao avanço do tempo escolar em que se encontra o(a) estudante já matriculado(a) e com frequência, desde que os critérios estejam definidos nos documentos organizacionais aprovados (Regimento Escolar e Proposta Pedagógica/PP).

§ 1º Ao receber o(a) estudante transferido(a), procedente do país ou do exterior, a Instituição de Ensino poderá efetuar a sua reclassificação para o ano/série ou o período correspondente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 2º O(A) estudante poderá, por meio da reclassificação, permanecer ou avançar em mais de uma série/ano letivo, independente do que conste em seu histórico escolar

§ 3º A reclassificação deverá ser realizada no primeiro bimestre/ período letivo, a fim de possibilitar melhor acompanhamento dos conteúdos do ano/da série. Deverá seguir critérios presentes no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único:** É vedada a reclassificação do(a) aluno(a) para ingresso em etapa inferior ou anteriormente cursada.

**Art. 17.** A Reclassificação de alunos(as), em série mais avançada do Ensino Fundamental, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do(a) aluno(a), com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do(a) próprio aluno(a) ou de seu(sua) responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;
- III. Comprovada a distorção idade ano/série de, no mínimo 02(dois) anos.

**Art. 18.** Os procedimentos a serem adotados para a reclassificação são os seguintes:

- I. Avaliação diagnóstica para saber o grau de desenvolvimento do(a) aluno(a);
- II. Constituição de Comissão Avaliadora formada por três professores, coordenador pedagógico e direção, designados pela gestão para esse fim;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III. Recomenda-se prova (exame especial) sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, com o objeto de conhecimento da série/ano imediatamente anterior à pretendida, dentre os quais devem constar:

- a) Provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares;
- b) Entrevistas e leituras com ênfase no desempenho da linguagem.

§ 1º A Unidade Educacional (UE) deverá cuidar para que o(a) aluno(a) esteja bem informado, bem como seus pais e responsáveis, sobre os procedimentos a que será submetido, para a reclassificação.

§ 2º Os procedimentos de reclassificação deverão ser cuidadosamente escriturados em livros próprios (ATA).

**Art. 19.** A reclassificação definirá o ano/ série adequada ao prosseguimento de estudos do(a) aluno(a), tendo como referência a idade/ano/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e procedimentos de leitura.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da Unidade Escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º A prova de reclassificação consiste em avaliar as competências do estudante nos componentes curriculares que compõem o currículo da Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo da série/ano imediatamente anterior ao do solicitado.

§ 3º Poderá ser reclassificado, nos termos da presente Resolução, o(a) estudante que não tiver obtido frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 4º Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/ano/série, que indicará o ano/série em que o(a) aluno(a) deverá ser reclassificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º O parecer conclusivo do Conselho de Classe/ano/série será registrado em Livro de Ata específico.

§ 6º Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o(a) aluno(a) recebido(a) por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer tempo do período letivo.

**Parágrafo Único:** Não poderá ser reclassificado em série posterior o aluno que, no ano antecedente, tiver sido reprovado por aproveitamento.

**Art. 20.** A reclassificação dependerá de aprovação do(a) estudante na avaliação diagnóstica, bem como do grau de desenvolvimento e maturidade do(a) candidato(a) para cursar o ano/série pretendida, e seguirá os mesmos procedimentos do Art.15 desta Resolução.

**Art. 21.** O(A) estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

**Art. 22.** Quando a reclassificação do(a) aluno(a) ocorrer após a conclusão do 1º (primeiro) bimestre, os resultados da avaliação deverão ser registrados no bimestre já transcorrido, no ano/período em que foi reclassificado.

### SEÇÃO III

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 23.** Entende-se por Aproveitamento de Estudos o procedimento legal que permite à escola aproveitar estudos realizados com êxito, no mesmo nível, com carga horária e objetos de conhecimento compatíveis.

§ 1º Para efeito de Aproveitamento de Estudos, a escola poderá agrupar 02 (dois) ou mais componentes curriculares.

§ 2º O Aproveitamento de Estudos deverá ser realizado mediante a apresentação do histórico escolar, que será apreciado pelo(a) professor(a) do componente curricular.

**Art. 24.** No caso de transferência durante o ano letivo, a escola de destino deverá:

- I. Quanto aos anos e períodos/etapas concluídas: transcrever fielmente os dados da escola de origem;
- II. Quanto aos anos e períodos/etapas em curso: considerar as frequências e as notas obtidas da escola de origem, com vistas ao cômputo da assiduidade e da média anual do estudante.

**Art. 25.** O(A) aluno(a) matriculado(a), via transferência, no decorrer do período letivo deverá adaptar-se à matriz curricular da escola de destino.

**Art. 26.** Para casos específicos, poderá haver Aproveitamento de Estudos mediante a análise de componentes curriculares, objetos do conhecimento, carga horária, anos, séries, períodos, ciclos ou etapas em que o(a) estudante obteve aprovação e constatação de sua equivalência ao currículo adotado pela escola de destino ou mediante avaliação do conhecimento a ser aproveitado.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos será aplicado a estudantes que:

- I. Tenham sido transferidos(as)/admitidos(as);
- II. Retornem à instituição após interrupção de seus estudos; e
- III. Tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º A possibilidade do Aproveitamento de Estudos deverá ser requerida no ato da matrícula, antes do início das atividades letivas, em tempo hábil, para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.



§ 3º A instituição de ensino, se julgar necessário, poderá avaliar os componentes curriculares, os objetos de conhecimentos de acordo com as competências e habilidades do(a) estudante que requer Aproveitamento de Estudos, considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 27.** Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensado ou substituído qualquer componente curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 28.** Lavrar ATA própria e registrar no Histórico Escolar, a frequência, a carga horária constante da Matriz Curricular da Unidade de Ensino de origem, se for o caso e, no campo Avaliação, fazer constar AE (Aproveitamento de Estudos).

#### **SEÇÃO IV DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 29.** Adaptação de estudos é o procedimento pedagógico que a unidade escolar deverá adotar, quando:

§ 1º No ato da matrícula o(a) estudante transferido apresentar histórico escolar com modelo curricular diferente da escola de origem;

§ 2º No ato da matrícula for verificada a ausência de componentes curriculares na matriz vigente do curso.

**Art. 30.** Adaptação de estudos complementa ou ajusta a escolaridade do(a) estudante com componentes curriculares ou objetos de conhecimentos obrigatórios, não cursados anteriormente.

**Art. 31.** Para efetivação do processo de adaptação, o(a) Coordenador(a) Pedagógico ou o responsável do estabelecimento de ensino deverá comparar os componentes curriculares obrigatórios não cursados pelo(a) estudante, de acordo com a matriz curricular do curso da Educação Básica pretendido, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito e elaborar um plano próprio complementar, flexível e adequado a cada caso.

**Art. 32.** O procedimento de adaptação poderá ser realizado por meio de aulas, trabalhos, pesquisas ou outras atividades pedagógicas desenvolvidas, sob a orientação do(a) Coordenador(a) Pedagógico, a serem efetivadas paralelamente, caso necessário, preferencialmente na escola em que o(a) estudante estiver matriculado(a);

§ 1º A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A adaptação de estudos deverá ser concluída no mesmo período letivo, e, avaliação deverá compreender os estudos alcançados pelo(a) estudante.

§ 3º O(a) estudante transferido(a) obrigar-se-á a cumprir a complementação curricular prevista pela Unidade de Ensino de destino, e esta, por sua vez, não poderá negar sua matrícula.

§ 4º A parte diversificada não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação do(a) estudante transferido(a) para adequação ao novo currículo ou à nova matriz curricular.

**Art. 33.** Para a análise comparativa dos modelos curriculares devem ser considerados:

§ 1º O cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária destinada a parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a 200 (duzentas) horas anuais;

§ 2º A integralização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular que compõem a matriz curricular do curso da Educação Básica pretendido pelo(a) estudante, transferido ou remanejado.

**Parágrafo único:** Na conclusão do curso, o(a) aluno(a) deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

#### **SEÇÃO V DA MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTAS**

**Art. 34.** Nos casos apresentados de matrículas de alunos(as) com lacuna(as) de nota(a) ou lacuna(s) de componente(s) curricular(es), a Unidade Escolar de destino deverá realizar a Adaptação de Estudos ou Aproveitamento de Estudos.

**Art. 35.** Quando o(a) estudante efetuar matrícula extemporânea ou após as avaliações das unidades bimestrais, e apresentar lacuna(s) de nota(s), nos componentes curriculares da Base Comum Curricular, será submetido(a) à Adaptação de Estudos.

**Parágrafo único:** Para tal fim, a Escola deverá seguir o que está explicitado no Art. 32 dessa Resolução, ou seja, oferecer oportunidades de aprendizagem ao estudante.

**Art. 36.** Ao aluno(a) matriculado(a), após as avaliações das unidades bimestrais, nos componentes curriculares da Base Diversificada, a Escola deverá adotar das opções abaixo, a que mais se adequar ao caso:

- I. Aproveitamento de estudos, sempre que for possível;
- II. Repetir a nota da próxima unidade para a(s) lacuna(s);
- III. Realizar as adaptações de estudos.

#### **SEÇÃO V DA MATRÍCULA COM LACUNA DE ANO/SÉRIE**

**Art. 37.** A regularização de vida escolar, nesse caso específico, trata de procedimento que restabelece o direito do(a) estudante, cuja matrícula se realizou indevidamente em determinado ano/série. Tem por objetivo identificar o elemento desencadeador de tais irregularidades e promover sua correção, quando possível. Tal procedimento pode ser aplicado, por Recuperação Implícita, nos seguintes casos:

Estudantes em continuidade de estudos, retidos em anos/séries anteriores;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Não ter cursado anos/séries precedentes;
- II. Retido indevidamente em ano/série terminal;
- III. Estudante ter recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma.

## SEÇÃO VI

### DA RECUPERAÇÃO IMPLÍCITA

**Art. 38.** Nos termos desta Resolução, entende-se por recuperação implícita a apropriação de conteúdos e habilidades que o(a) aluno não obteve ou foi retido, mas que foram retomados em séries subsequentes mais profundamente.

**Art. 39.** O princípio da recuperação implícita poderá servir para sanar lacunas de séries iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Art. 40.** O critério de aplicação do princípio citado no artigo anterior é a compreensão de que o assunto não cursado, porém assimilado pelo(a) estudante está incluso nos anos/séries subsequentes, cursadas com êxito.

**Art. 41.** No caso de estudante matriculado(a), por engano, sem ter cursado o ano/série precedente ou ter sido retido(a) em anos/séries anteriores, e a irregularidade for detectada, ainda, durante o curso aplicar-se-á recuperação implícita, uma vez que o aluno poderá estar cursando o mesmo componente curricular da Base Comum Curricular ou componentes afins na sequência de seu curso.

**Parágrafo único:** Nos casos citados no caput desse parágrafo, além dos componentes curriculares da Base Comum Curricular deverão ser consideradas as competências intelectual, psíquico e socioemocional já adquiridas pelo estudante.

**Art. 42.** Na hipótese da aplicabilidade de recuperação implícita, deverá constar no histórico escolar do(a) aluno(a), bem como a adoção da média mínima de aprovação, prevista em Regimento Interno da Escola.

**Art. 43.** Não havendo possibilidade da aplicabilidade da Recuperação implícita cabe à direção da escola providenciar a solução da irregularidade por meio de processo de Adaptação de Estudos ou outro programa especial de estudos em vigor, desde que previsto em Regimento Interno.

**Art. 44.** A(o) aluno(a) matriculado(a) indevidamente, por falha administrativa, com lacuna de ano/série e, estiver frequentando as aulas, apropriando-se dos componentes curriculares tanto da Base Comum Curricular quanto da Base Diversificada e concluir o ano/série, com sucesso, considerar-se-á recuperação implícita.

**Art. 45.** No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, a gestão escolar deverá instruir-se de histórico do(s) fato(s) que resultaram na(s) irregularidade(s) e encaminhá-lo(s) à Secretaria Municipal de Educação para regularizar a vida escolar do(a) estudante.

**Art. 46.** Quando a constatação de irregularidade se deu após mais de 3 anos da conclusão do curso, considerar recuperação implícita, admitindo-se que a experiência de vida do(a) estudante, o seu aprofundamento cultural, bem como seu amadurecimento geral, poderá suprir a carência do currículo escolar daquele aluno(a).

**§ 1º** Se decorridos mais de 03 (três) anos da conclusão do curso, o aluno terá direito à certificação, por prevalecer à prescrição aquisitiva.

**§ 2º** Se transcorridos menos de 03 (três) anos da conclusão do curso, o aluno terá direito a certificação desde que atendidas as seguintes condições, de forma comprovada:

- I. Não ter havido ação de má-fé, por meio de procedimento administrativo legal devidamente apurado;
- II. Ter havido a recuperação implícita pela aprendizagem adquirida com base nos conhecimentos elementares necessários à conclusão do Ensino Fundamental por meio de parecer conclusivo do Conselho de Classe.

## SEÇÃO VII

### DOS ESTUDOS DOMICILIARES

**Art. 47.** Aos alunos do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

**Art. 48.** Para os fins do artigo anterior, consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

**§ 1º** A condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

**§ 2º** A condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, desde que:

- I. O afastamento esteja comprovado por atestado médico constando o início e o fim em que é permitido o afastamento, a ser apresentado à escola;
- II. As condições intelectuais e emocionais, atestados pelo médico, permitam a estudante exercícios domiciliares;
- III. A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, poderá ser deferida pelo diretor do estabelecimento, com base em requerimento do interessado ou de seu responsável.

**Art. 49.** A escola fará constar dos registros escolares do(a) aluno(a) os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 50.** Em qualquer caso, é assegurada a aluna gestante, o direito a prestar as avaliações finais.

**Art. 51.** Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares, o aluno é considerado de frequência efetiva às aulas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## SEÇÃO VIII OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO

**Art. 52.** A(o) aluno(a) matriculado(a) com histórico escolar em que não constam a frequência escolar e nem a carga horária, mas constam as notas e a situação final “Aprovado(a)”, a escola de destino deverá adotar a carga horária mínima obrigatória.

**Art. 53.** Para fins do artigo anterior aplicar a carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas aos estudos concluídos até o ano de 1996 e, 800 (oitocentos) horas, a partir do ano de 1997.

**Art. 54.** A(o) aluno(a) matriculado(a) com “conceitos” em lugar de “notas”, no histórico escolar, a escola deverá manter os conceitos apresentados, exceto no caso de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as devidas conversões, quando necessário, referente(s) as unidades(s) do ano em curso.

**Art. 55.** No caso de irregularidade originada de ação ou participação dolosa do aluno, ou seja, quando há fraude na documentação apresentada no ato da matrícula, quer seja na sua autenticidade e idoneidade, a Secretaria Municipal de Educação concluirá sobre o assunto.

**Art. 56.** Quando a instituição de ensino receber documentação expedida pelo Poder Judiciário, indicando o ano/a série/a modalidade de ensino na qual o(a) estudante deverá ser matriculado(a), a escola deverá atender prontamente, independentemente da idade do(a) estudante, sendo necessário o envio da solicitação de matrícula para o setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** O Conselho Municipal de Educação poderá intervir em qualquer processo de seu sistema que trate da regularização da vida escolar de alunos(as).

**Art. 58.** Os casos de regularização da vida escolar de aluno(a) não previstos nesta Resolução serão encaminhados pela escola ao setor de Inspeção Escolar de Ensino da Secretaria Municipal de Educação que, após emissão de parecer, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação para providências finais.

**Art. 59.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação tornando sem efeito a Resolução nº 001/2019-CME, de 22 de novembro de 2019.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário.

Decisão do Plenário

O Conselho Municipal de Educação **APROVA** por unanimidade a presente deliberação.

Sala do Plenário, 04 de junho de 2024.

Relatora: Noélia Maria Gomes Macedo

Conselheiros presentes: Dilma Rocha Marinho, Jacqueline Costa Magalhães Teixeira, Josilene Estrela Guimarães, Conceição de Maria Araújo Santos, Raimundo Rodrigues da Silva, Gilmair Araújo Marinho Brasil, Noélia Maria Gomes Macedo, Gabriela Sousa Amarante.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3ae6a29f515826a765a4749c89e2ff57a09419a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

